



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.405, de 5 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a execução orçamentária para o segundo semestre do exercício de 2024, estabelece normas para redução de despesas de despesas correntes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e para o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal organizar os serviços internos das repartições, conforme previsão contida no art. 72, XXX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a perspectiva de não efetivação de algumas receitas previstas no orçamento vigente, em razão da redução das transferências de outros Poderes, exigindo a redução de despesas correntes de forma a atender dispositivos constitucionais, em especial as disposições contidas no Art. 167-A da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira até o final deste exercício de 2024 deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º Ficam vedadas as seguintes despesas:

I - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

II - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º A partir da vigência deste Decreto, cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão reduzir as despesas com custeio da máquina administrativa em todos os órgãos da administração municipal.

Parágrafo único. Fica determinada a contenção de gastos com manutenção das atividades de todas as unidades orçamentárias, como a aquisição de bens e contratação de serviços, ressalvadas as autorizadas justificadamente pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 4º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos já emitidos reduzindo despesas não consideradas imprescindíveis para manutenção das atividades.

Art. 5º Fica vedada a criação de novas despesas correntes utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação, exceto aquelas novas despesas autorizadas justificadamente pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças e Gestão, no âmbito de suas respectivas competências, adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária e financeira, bem como atender as situações excepcionais e casos específicos, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Ficam excluídos do presente Decreto os serviços essenciais à administração pública que, por sua natureza, não admitam paralisação e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela municipalidade.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de julho de 2024.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1859
Data 09/07/24

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº 3.405, de 5 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a execução orçamentária para o segundo semestre do exercício de 2024, estabelece normas para redução de despesas de despesas correntes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e para o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal organizar os serviços internos das repartições, conforme previsão contida no art. 72, XXX, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a perspectiva de não efetivação de algumas receitas previstas no orçamento vigente, em razão da redução das transferências de outros Poderes, exigindo a redução de despesas correntes de forma a atender dispositivos constitucionais, em especial as disposições contidas no Art. 167-A da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira até o final deste exercício de 2024 deverá observar as normas estabelecidas neste Decreto, ficando os ordenadores de despesas responsáveis pelo seu cumprimento.

Art. 2º Ficam vedadas as seguintes despesas:

I - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

II - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

Art. 3º A partir da vigência deste Decreto, cada órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão reduzir as despesas com custeio da máquina administrativa em todos os órgãos da administração municipal.

Parágrafo único. Fica determinada a contenção de gastos com manutenção das atividades de todas as unidades orçamentárias, como a aquisição de bens e contratação de serviços, ressalvadas as autorizadas justificadamente pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 4º Os Secretários Municipais e demais ordenadores de despesas deverão rever todos os contratos vigentes e empenhos já emitidos reduzindo despesas não consideradas imprescindíveis para manutenção das atividades.

Art. 5º Fica vedada a criação de novas despesas correntes utilizando-se de recursos próprios, sujeitando-se o ordenador de despesa às penalidades de descumprimento desta determinação, exceto aquelas novas despesas autorizadas justificadamente pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 6º O Secretário Municipal de Finanças e Gestão, no âmbito de suas respectivas competências, anulará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto, ficando autorizado a proceder os ajustes necessários para a adequada execução orçamentária e financeira, bem como atender as situações excepcionais e casos específicos, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Ficam excluídos do presente Decreto os serviços essenciais à administração pública que, por sua natureza, não admitam paralisação e, ainda, aqueles dos quais possam derivar ou comprometer obrigações essenciais assumidas pela municipalidade.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 5 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.407, de 8 de Julho de 2024.

Altera o Decreto 3.248, de 2 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Saúde contida no Ofício 27/2024/CMS (PM-ADM-2024/07509);

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" e seus respectivos numerais de "1" a "4" ambos do inciso I, todos do artigo 1º do Decreto 3.248, de 2 de outubro de 2023, as quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

I ...

a) ...

1) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves - Prefeitura de N.A (SMS);

2) Izaura Machado Rodrigues da Macena - Prefeitura de N.A (SMS);

3) Ida Mercedes do Nascimento - APAE

4) Marcio Luiz Soares - Hospital Regional;

b) ...

1) Jair Antônio Gortach - Prefeitura de N.A (SMS);

2) Milene do Melo Marques - Prefeitura de N.A (SMS);

3) Janieli Rocha da Silva - Hospital do Amor;

4) Margareth Reinoso de Oliveira- Hospital Regional.

[...]

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2024.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 651, de 8 de Julho de 2024.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço do servidor PAULO SERGIO D ALKIMM FILHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor PAULO SERGIO D ALKIMM FILHO, funcionário efetivo ocupante do cargo de Gestor de Atividades Educacionais, função de Nutricionista da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, averbação de tempo de serviço conforme especificado a seguir na matrícula 1.544, averbação de 1.186 (um mil, cento e oitenta e seis) dias, correspondentes a 3 (anos), 3 (meses) e 1 (dia), relativos aos períodos de trabalho de 1º/10/1989 a 17/12/1990, 18/12/1990 a 21/6/1991, 1º/7/1991 a 30/11/1991, 1º/5/1994 a 31/12/1994, 19/1/1995 a 10/2/1995, 25/5/1995 a 7/7/1995 e 19/7/1995 a 18/8/1995, conforme a certidão nº 06021040.1.00173/24-7, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (PM-ADM-2024/06802).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 652, de 8 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/04491;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial de fl. 166, constante no procedimento administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de junho de 2024, a servidora CELINA QUEIROZ DE FREITAS DA SILVA, matrícula 6.397, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de auxiliar de serviços básicos, para exercer a função de auxiliar de sala, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de julho de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

Nova Andradina, 09 de julho de 2024.

A Agência Municipal de Habitação de Nova Andradina – AGEHNOVA no uso de suas atribuições legais, comunica a Desclassificação da pré-selecionada Simone Aparecida de Oliveira, portadora do CPF nº ###.###.681-30 do Programa Habitacional Lote Urbanizado Nova Andradina, uma vez que se esgotou o prazo para finalização da 1ª Etapa – Fase Obrigatória – Alvenaria de Elevação.

Emerson Nantes de Matos
Diretor da Agência Municipal de Habitação